



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE serviço de autenticação por múltiplos fatores, com fornecimento de tokens homologados, serviço de instalação com repasse de conhecimento e treinamento oficial do fabricante, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA PTLs SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

CONTRATO N.º 31/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.162.855/0005-17, com sede na Avenida Tamboré, 267, 19º andar, Edifício Canopus Corporate, Barueri – SP, CEP: 06.460-000, telefone n.º (61) 3328-5345, e-mail herbert.azevedo@la.logicalis.com e fabio.cunha@la.logicalis.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Herbert José Azevedo, portador da Carteira de Identidade n.º 20.033.911-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 102.603.658-58, e Sr. Fábio Cunha, portador da Carteira de Identidade n.º 21395369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 273.389.228-29, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE serviço de autenticação por múltiplos fatores, com fornecimento de tokens homologados, serviço de instalação com repasse de conhecimento e treinamento oficial do fabricante**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante do Pregão n.º 47/2022, consoante Processo (SEI) n.º 0010024-33.2022.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de autenticação por múltiplos fatores, com fornecimento de tokens homologados, serviço de instalação com repasse de conhecimento e treinamento oficial do fabricante, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 47/2022 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant	Valor Unitário	Valor Total
2	token de autenticação	unidade	974	R\$ 272,00	R\$ 264.928,00

1. O valor total do presente contrato é de R\$ 264.928,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais).

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE..

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3. 3.33.90.30.17 “Material de TIC”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2023NE000775, em 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

2. A Contratada deverá oferecer suporte técnico (garantia), em conformidade com o disposto no **Tópico 8 do Termo de Referência, Anexo deste Contrato.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de

fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) c) fizer declaração falsa;
- d) d) cometer fraude fiscal;
- e) e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) g) não executar o objeto lícitado;
- h) h) retardar a execução do objeto lícitado;
- i) i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula**, a licitante será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 47/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Herbert José Azevedo
CPF/MF n.º 102.603.658-58
PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

Fábio Cunha
CPF/MF n.º 273.389.228-29
PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de serviço de autenticação por múltiplos fatores, com fornecimento de *tokens* homologados, serviço de instalação com repasse de conhecimento e treinamento oficial do fabricante.

2 JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral utiliza seus sistemas computacionais que requerem autenticação de usuário. Há um risco latente em cada sistema de que uma conta de usuário seja exposta, de maneira que independentemente da quantidade de recursos tecnológicos para segurança cibernética, um *hacker* possa utilizar tal conta e acessar dados confidenciais da Justiça Eleitoral.

Assim, para manter a segurança cibernética dos diversos sistemas da Justiça Eleitoral é importante associar as autenticações tradicionais a outros fatores de autenticação, como ocorre nos acessos às contas bancárias, em que um correntista deve ter uma senha, mas deve também possuir um cartão do banco como segundo fator de autenticação.

Este Termo de Referência prevê um registro de preços com a participação de outros órgãos da Justiça Eleitoral como partícipes, cada um com sua própria demanda (quantidade de licenças e de tokens), conforme tabela constante no Anexo B.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As especificações técnicas deste Termo de Referência estão no ANEXO A;

3.2 As listas de partícipes bem como os quantitativos registrados estão no ANEXO B.

4 FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer licenças de serviço de autenticação por múltiplos fatores, serviços de instalação e *tokens* de autenticação para os órgãos partícipes deste registro de preços;

4.2 As licenças do serviço, os tokens, os serviços de instalação e serviço de treinamento são itens de um único Lote para efeito de cadastramento dos preços durante o pregão.

4.4.1 A demanda individual de cada órgão partícipe deste registro de preços se encontra especificada no Anexo B deste Termo de Referência

- 4.5 A CONTRATADA deverá cumprir as condições citadas nesse documento e atender às especificações técnicas detalhadas no Anexo A;
- 4.6 A forma de recebimento do serviço é detalhada na Seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, com o aceite definitivo representando o evento final da entrega;
- 4.7 O serviço deverá ser licenciado por **sessenta meses**, contados após o aceite definitivo;
- 4.8 As quantidades licenciadas, os serviços de instalação e repasse de conhecimento, bem como os *tokens* de autenticação serão solicitados por meio de ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;
- 4.9 As licenças do serviço de autenticação por múltiplos fatores devem ser entregues ao CONTRATANTE através do e-mail constante no ANEXO B, no prazo máximo de cinco dias após o recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA;
- 4.10 Os *tokens* de autenticação devem ser entregues ao CONTRATANTE no endereço constante no ANEXO B, no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA;
- 4.11 As licenças adjacentes de eventuais bancos de dados ou quaisquer outros componentes licenciados necessários ao funcionamento da solução deverão ser providas juntamente com a solução;
- 4.11.1 A infraestrutura de virtualização e de sistemas operacionais, incluindo seus respectivos licenciamentos, serão providos pela CONTRATANTE;
- 4.12 Os documentos técnicos (*datasheets* do fabricante) deverão ser apresentados junto com a proposta, por planilha, contendo item, a descrição do item, e a comprovação técnica de atendimento;
- 4.12.1 As especificações deverão estar descritas de forma clara e detalhada, em Português do Brasil, permitindo-se apenas o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa;
- 4.13 O momento de ativação das licenças fornecidas pela CONTRATADA deve ser definido juntamente com o CONTRATANTE;
- 4.14 A CONTRATANTE poderá utilizar todas as funcionalidades disponíveis na solução, sem limitações;
- 4.15 A CONTRATADA deverá comprovar, através de link no site do fabricante ou comunicado/atestado emitido pelo fabricante, que os componentes da solução não estejam descontinuados ou listados com previsão para tal;
- 4.16 A CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE realizar *downloads*, instalações, manutenções, alterações, uso das funcionalidades e distribuição da solução de múltiplo fator de autenticação de forma a atender todos os itens que constam do ANEXO A;

INSTALAÇÃO

- 4.17 A instalação da solução será conduzida em formato de projeto;
- 4.17.1 A CONTRATADA será responsável pela elaboração de um Projeto de Instalação, que deverá, no mínimo, consistir de uma análise preliminar de escopo após o alinhamento das expectativas das equipes envolvidas, determinação dos recursos necessários, estrutura analítica, cronograma, definição dos pré-requisitos do projeto, restrições de tempo definidas em conjunto e detalhamento técnico da solução, inclusive com entendimento do ambiente atualmente em produção;
- 4.17.2 A CONTRATADA deverá apresentar também um Plano de Treinamento, que será parte integrante do Projeto de Instalação;
- 4.17.3 O Projeto de Instalação deverá conter um cronograma com as atividades necessárias, seus pré-requisitos e o mapeamento das responsabilidades entre as equipes;
- 4.17.4 A entrega do Projeto de Instalação deve ocorrer em até cinco dias após o recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA;
- 4.17.5 A CONTRATADA deverá entregar o Projeto de Instalação em formato digital e, quando em instalação presencial, em formato impresso para a CONTRATANTE;
- 4.18 Os serviços de instalação solicitados deverão ser realizados:

4.18.1 Presencialmente, no endereço e no horário de funcionamento do CONTRATANTE constantes no ANEXO B, em municípios onde a CONTRATADA possuir sede própria e em Brasília, ou;

4.18.2 Remotamente, no horário de funcionamento do CONTRATANTE constante no ANEXO B, em municípios onde a CONTRATADA não possuir sede própria;

4.18.3 Os serviços de instalação solicitados deverão integrar a solução de autenticação por múltiplos fatores ao ambiente do CONTRATANTE, no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA;

4.18.4 A CONTRATADA deverá realizar a instalação em conjunto com a CONTRATANTE, proporcionando a transferência de conhecimento sobre a solução;

4.19 A CONTRATADA deverá apresentar formalmente a equipe responsável pela instalação, configuração e ativação da solução de autenticação por múltiplos fatores, conforme o ANEXO B, bem como os demais profissionais que terão contato com os representantes da CONTRATANTE;

4.20 O responsável designado pela CONTRATADA, terá como responsabilidade gerenciar a execução do Projeto de Instalação, monitorar e controlar as atividades (prazo e escopo), reportar (documentando) o andamento do projeto a cada três dias e é responsável pela comunicação entre as partes interessadas;

4.21 Os técnicos da CONTRATADA devem estar aptos e capacitados pelo fabricante para resolver problemas e esclarecer quaisquer dúvidas apresentadas sobre a solução de autenticação por múltiplos fatores;

4.22 O Projeto de Instalação e o Plano de Treinamento deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias após sua entrega;

4.23 Ao final da instalação do produto, a CONTRATADA deverá também realizar a integração do produto com os seguintes componentes (em conformidade com o especificado no ANEXO A) no ambiente tecnológico do CONTRATANTE:

4.23.1 Uma integração a serviço VPN em conformidade com a especificação técnica **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do ANEXO A;

4.23.2 Três integrações a serviços Web;

4.24 O suporte técnico deverá ficar à disposição da CONTRATADA logo após o aceite definitivo;

4.24.1 Para o suporte técnico, a CONTRATADA deverá prover funcionários certificados pelo fabricante para prestar esse suporte à solução;

TREINAMENTO

4.25 A CONTRATADA deverá fornecer Treinamento técnico da solução de autenticação por múltiplos fatores, demonstrando os principais aspectos da solução:

4.25.1 Presencialmente, no endereço e no horário de funcionamento do CONTRATANTE constantes no ANEXO B, em municípios onde a CONTRATADA possuir sede própria e em Brasília, ou;

4.25.2 Remotamente, no horário de funcionamento do CONTRATANTE constante no ANEXO B, em municípios onde a CONTRATADA não possuir sede própria;

4.26 O treinamento (e, portanto, a ementa de treinamento) deverá ser o curso oficial do fabricante para o produto, caso exista. Se não existir, deverá seguir os aspectos descritos abaixo:

4.26.1 O Treinamento deverá habilitar os funcionários do CONTRATANTE para administração, configuração, suporte interno e operação da solução;

4.26.2 A CONTRATADA deverá elaborar a ementa do treinamento que fará parte do Plano de Treinamento, que será avaliado juntamente com o Plano de Instalação;

4.26.3 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento de capacitação técnica para até quatro participantes, indicados pela CONTRATANTE;

4.26.4 O treinamento terá carga horária mínima de vinte horas por turma;

4.26.5 A carga horária para cada treinamento será de quatro horas diárias;

- 4.26.6 O treinamento deverá ser ministrado somente em dias úteis, consecutivos, em horário comercial;
- 4.26.7 Deverão ocorrer intervalos de quinze minutos a cada duas horas de treinamento, não contabilizados no tempo de treinamento;
- 4.26.8 O material didático deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em formato digital para os alunos. Em caso de desejo da CONTRATADA, o material também poderá ser disponibilizado de forma impressa, sem custo adicional ao CONTRATANTE;
- 4.26.9 As datas dos Treinamentos serão acordadas entre a CONTRATADA e o(s) CONTRATANTE(S), quando da aprovação do Plano de Treinamento;
- 4.26.10 O conteúdo deverá ser atualizado de acordo com a versão da solução de autenticação por múltiplos fatores;
- 4.26.11 O instrutor do treinamento ministrado pela CONTRATADA deverá possuir certificação oficial do fabricante para o produto, caso exista;
- 4.26.12 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE a lista de presença, assinada pelo instrutor, em que seja comprovada a participação dos alunos, por meio de suas assinaturas em cada dia do Treinamento;
- 4.26.13 Todas as despesas relativas à execução do Treinamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os gastos com instrutores, deslocamento, hospedagem, confecção e distribuição do material didático;
- 4.26.14 Não é transferido para o CONTRATANTE nenhum direito de propriedade sobre o material de Treinamento sobre a solução, sendo concedido apenas o direito de uso;
- 4.26.15 Cada treinamento deverá ser dimensionado como turma para até quatro participantes;

5 RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.4 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.
- b) **Recebimento definitivo:** no prazo de **dez dias** após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do produto e do serviço de instalação da solução que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente;

5.5 A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.6 Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

5.7 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar;

5.8 Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a CONTRATADA promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa;

5.9 Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da CONTRATADA. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato;

5.10 A CONTRATADA deverá no prazo máximo de quinze dias, após o final da instalação da solução, entregar documentação contendo todas as configurações executadas na instalação;

5.11 A CONTRATADA deverá documentar, apresentar e entregar ao CONTRATANTE todas as definições e procedimentos realizados;

5.12 A CONTRATADA deve manter atualizada toda a documentação gerada e entregar ao CONTRATANTE.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.4 São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.4 São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de cinco anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- h) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8 GARANTIA

8.4 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico (garantia), pelo prazo de **sessenta meses**, a contar do recebimento definitivo;

8.5 A garantia dos tokens será de **doze meses**, contados a partir da entrega de cada pedido, com único meio de reparo sendo a troca do produto;

8.6 A CONTRATADA prestará os serviços de suporte técnico sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.7 A CONTRATADA fornecerá suporte técnico em conjunto com o FABRICANTE, e alocará recursos imediatamente para atendimento;

8.8 A CONTRATADA é responsável por realizar atualizações, manutenções e suporte garantido em caso de defeitos, de maneira a manter o bom funcionamento da solução conforme a especificação técnica;

8.9 A CONTRATADA deverá fornecer todas as atualizações de versão, incluindo correções, atualizações, *service packs*, novas versões, englobando inclusive versões não sucessivas, sem custo adicional ao CONTRATANTE;

8.9.1 Durante a vigência do contrato não haverá pagamentos relacionados à manutenção e atualizações de versão da solução;

8.10 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sempre que estiver disponível nova versão da solução;

8.11 A CONTRATADA dará suporte ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para qualquer problema que ocorra com a solução, sem custos adicionais o CONTRATANTE;

8.12 A CONTRATADA deverá garantir a solução de dúvidas e acompanhamento para operação, configuração, atualização e instalação da solução;

8.13 A CONTRATADA deverá fornecer credenciais para possibilitar pronto atendimento técnico através de abertura de chamados técnicos por telefone e/ou Internet, para resolução de falhas operacionais e dúvidas referentes à solução, com atendimento em Português do Brasil ou com tradutor, em número ilimitado de chamados;

8.14 O CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte técnico;

8.15 Os chamados abertos pela CONTRATANTE deverão ser classificados de acordo com os níveis de serviço contratados, sendo que o CONTRATANTE deverá informar o nível de severidade;

8.16 O CONTRATANTE irá definir a data e hora para realização dos atendimentos do suporte técnico ao qual a CONTRATADA deverá se adequar;

8.17 As despesas decorrentes da execução dos serviços de suporte técnico deverão ficar inteiramente a cargo da CONTRATADA;

8.18 Esgotadas as tentativas de solução de problemas de forma remota pelo técnico responsável, a CONTRATADA deverá alocar os recursos necessários para atendimento presencial, com o prévio agendamento junto ao CONTRATANTE;

8.19 No ambiente de produção, as ações serão realizadas em datas e horários preestabelecidos pelo CONTRATANTE, com o acompanhamento de técnicos da CONTRATADA, salvo em situações de falha na continuidade do negócio, podendo então o CONTRATANTE autorizar intervenções emergenciais;

8.20 A CONTRATADA deverá garantir, durante a vigência do contrato, caso seja necessário, suporte técnico presencial *on-site*, por meio de telefone ou e-mail, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano, sem limitação para o número de chamados;

8.21 As atualizações de versão não poderão interferir no desempenho da solução nem suprimir funcionalidades que resultem em prejuízo para os negócios do CONTRATANTE;

8.22 O suporte técnico será provido pela CONTRATADA sob os seguintes níveis de severidade:

NÍVEL DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
Urgente	Problema que afeta gravemente a utilização da solução. A situação interrompe operações e não há solução definitiva ou procedimento de contorno, como perda de dados de produção ou quando sistemas de produção não estão funcionando.
Alta	A solução funciona, mas a utilização no ambiente de produção está gravemente reduzida. Há grande impacto em partes de operações e não há solução definitiva ou procedimento de contorno.

Média	Envolve perda parcial e não crítica na utilização da solução no ambiente de produção. Para ambientes de produção, há um impacto baixo ou médio, mas eles continuam a funcionar, inclusive pela utilização de soluções definitivas ou de procedimentos de contorno.
Baixa	Uma pergunta de utilidade geral, relato de erro de documentação, recomendação de aprimoramento ou modificação de um produto futuro. Impacto pequeno ou nenhum impacto no desempenho ou na funcionalidade da solução.

8.23 Tempo de resposta após abertura de chamado:

SEVERIDADE	ATENDIMENTO E SOLUÇÃO	ATENDIMENTO
Urgente	3 horas	24 x 7
Alta	6 horas	8 x 5
Média	12 horas	8 x 5
Baixa	2 dias	8 x 5

8.24 A CONTRATADA deverá apresentar relatório para cada solicitação de suporte remoto e/ou presencial, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.

8.25 A CONTRATADA deverá designar profissionais com os requisitos necessários para a execução dos serviços descritos na Especificação Técnica;

8.26 A CONTRATADA deverá apresentar profissional certificado pelo fabricante para instalar o produto, para que execute o Projeto de Instalação considerando as definições constantes na Especificação Técnica;

8.27 O profissional especializado da CONTRATADA deverá possuir certificação oficial do FABRICANTE para o produto, caso exista;

8.28 O profissional especializado deverá possuir no mínimo um ano de experiência comprovada na solução;

8.29 O profissional especializado deverá ter capacidade de realizar a instalação da solução, comprovando que participou da instalação da solução em no mínimo dois outros clientes, seja pela CONTRATADA ou por outra empresa na qual tenha trabalhado;

8.30 Caso seja necessário realizar substituições de profissionais, o substituto estará sujeito aos mesmos critérios;

9 VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.4 A vigência do contrato será de sessenta meses, contados a partir da sua assinatura.

10 PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.4 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – **0,5%, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de vinte dias;**

b) Atrasar injustificadamente a entrega de qualquer etapa do objeto (e.g., entrega de licenças, tokens, documentação, serviço de instalação e repasse de conhecimento, treinamento) - **0,2%, sobre o valor do**

contrato, por dia de atraso, até o máximo de vinte dias;

c) Deixar de cumprir algum prazo do tempo de resposta de suporte técnico – **0,2% do valor do contrato, por hora de atraso;**

d) Não realizar a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **10% do valor total contratado;**

e) Inexecução parcial – **20% sobre o valor da parcela inadimplida;**

f) Inexecução total – **20% sobre o valor total contratado;**

10.5 Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega;

10.6 A aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.4 Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.5 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

12 PAGAMENTO

12.4 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.4.1 Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.4.2 Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.4.3 Os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral participantes deste Registro de Preços se responsabilizarão pelo pagamento à Contratada pelo fornecimento dos produtos/prestação dos serviços de acordo com o quantitativo que cada um deles adquirir.

12.5 Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.6 A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento;

12.7 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13 MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.4 As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de

direito ou sanções à CONTRATADA, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

13.4.1 Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar;

13.5 A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da CONTRATADA revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

14 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

14.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

14.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

15.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que existem diferentes empresas que atendem aos requisitos mínimos (especificações e condições) e poderão participar do certame de forma isolada, de tal forma que a vedação à participação em consórcio não representaria restrição à competição.

ANEXO A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 A solução não deve limitar a quantidade de aplicações a ser utilizada.

2 A solução permite a autenticação de usuários por múltiplos fatores para os seguintes ambientes e produtos:

3 Cofre de senhas Beyond Trust;

4 Microsoft Outlook Web Access – OWA - Microsoft Exchange 2016 e ou superior;

- 5 VPN Cisco AnyConnect, Fortinet FortiVPN/FortiClient, Check Point VPN, Palo Alto VPN, SonicWALL, OpenVPN (incluindo OpenVPN em PFSense), em estações de trabalho e dispositivos móveis com sistema operacional Android, iOS e Windows, no mínimo. A solução deve permitir que o servidor de VPN obtenha a lista de grupos autorizados para o usuário a partir do diretório de autenticação;
- 6 Virtual Desktop Infrastructure – VDI, da VMware, permitindo aos usuários o uso do cliente VMware Horizon 7 (ou superior) ou o uso de navegador para iniciar conexões, com no mínimo Windows, MacOS, Linux, Android e iOS;
- 7 Microsoft Remote Desktop Protocol – RDP, com o uso do Microsoft Remote Desktop Gateway;
- 8 Microsoft Remote Desktop Protocol – RDP, sem o uso do Microsoft Remote Desktop Gateway;
- 9 Microsoft Office 365;
- 10 Estações de trabalho Microsoft Windows 10 e superiores;
- 11 Servidores Windows 2012 R2 e superiores (incluindo Windows Server 2022);
- 12 Secure Shell – SSH para acesso a servidores Linux através de estações de trabalho e dispositivos móveis que utilizam no mínimo Windows, Android e iOS. A solução deve suportar autenticação de usuários em diretório OpenLdap e AD, protocolo ssh suportado nas versões de Sistemas operacionais Oracle Linux 6, 7, 8 e superiores, Red Hat 6, 7, 8 e superiores;
- 13 Estações de trabalho Microsoft Windows 10 e superiores;

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 14 A solução fornece Application Programming Interface - APIs ou Software Development kit - SDKs que possam ser utilizadas por aplicações para autenticação de usuários e provisionamento de dispositivos. O padrão de comunicação com as APIs fornecidas é do tipo REST JSON;
- 15 A solução fornece funcionalidade que permite compartilhar os logs, por agendamento, com a ferramenta de SIEM – Security Information Event Management;
- 16 A solução possibilita que as conexões de saída para a internet sejam realizadas através de servidor de proxy;
- 17 A solução possui suporte a auto provisionamento do usuário;
- 18 A solução fornece mecanismos de contingência para que, caso ocorra a interrupção da conexão de internet ou indisponibilidade do serviço, os usuários possam continuar se autenticando no ambiente;
- 19 A solução fornece a capacidade de avisar ao usuário, quando ocorre algum erro, através de mensagens que ajudam a identificar a causa sem expor informações críticas;
- 20 A solução fornece capacidade de integração com o Security Assertion Markup Language – SAML;
- 21 A solução fornece capacidade de integração com o Active Directory Federation Services – ADFS;
- 22 A solução fornece capacidade de integração com Remote Authentication Dial-In User Service – RADIUS;
- 23 A solução fornece capacidade de disponibilizar pelo menos os seguintes fatores de autenticação:
 - 23.1 Push Notification (Notificação enviada para app instalado no dispositivo do usuário);
 - 23.2 Software Token – OTP (One Time Password);
 - 23.3 Hardware Token;
 - 23.4 OTP enviado por Short Message Service – SMS;
- 24 A solução possui capacidade de permitir criação de políticas para definir quais usuários terão obrigatoriedade de utilização de múltiplo fator de autenticação;
- 25 A solução possui capacidade de permitir criação de políticas baseadas no comportamento do usuário (MFA Adaptativo) para permitir o acesso ou não ao ambiente, pelo menos para os seguintes itens:
 - 25.1 Redes autorizadas;

25.2 Baseado em políticas globais aplicadas ou por aplicações;

26 A solução é compatível com os navegadores Microsoft Internet Explorer 11, Microsoft Edge e/ou Google Chrome 75 ou superior, esta por sua vez, também deve ser compatível com navegadores de dispositivos móveis com sistema operacional Android e iOS no mínimo;

27 A solução desconecta a interface de administração quando houver período de tempo definido sem atividade;

28 A solução permite que os usuários possam optar, a cada autenticação, por acessar estações de trabalho e servidores Microsoft Windows através de uma das formas abaixo:

28.1 Utilizando cartão inteligente com certificado x.509 protegido por senha (PIN), sem a exigência de fator de autenticação adicional da solução;

28.2 Utilizando conta e senha do Active Directory, com a exigência de fator de autenticação adicional da solução.

29 A solução utiliza recursos em nuvem, assim como componentes instalados no ambiente *on-premises*.

30 Os componentes *on-premises* seguem as seguintes especificações:

30.1 Servidores Virtuais para aplicações, *software* básico;

30.2 Servidores Virtuais ou appliance em ambiente VMware 6.7 ou superior;

30.3 Sistema Operacional Windows 2016 e superior preferencialmente Windows Server 2019 e Windows Server 2022:

30.3.1 Microsoft IIS 10 e superior;

30.3.2 Microsoft .NET Framework 4.7 ou superior;

30.3.3 Sistema Operacional Red Hat Linux versão 7 releases atual e superiores;

30.3.4 Sistema Operacional Oracle Linux versão 7 releases atual e superiores;

30.3.5 Sistema Operacional Red Hat Linux versão 8 releases atual e superiores;

30.3.6 Sistema Operacional Oracle Linux versão 7 releases atual e superiores;

31 A solução permite portabilidade de informações, dados, base de conhecimento, nos formatos: CSV, XML, PDF ou outro formato de arquivo estruturado;

32 A solução armazena de forma segura as senhas de contas de administradores não sincronizadas com diretório (AD/LDAP);

33 A solução é acessível para os administradores da solução, via interface web e não necessitar de complementos, plug-ins ou extensões para seu pleno funcionamento;

CONTROLE DE ACESSOS

34 A solução permite a criação de diferentes perfis de usuários, com diferentes níveis de autorização, permissões e visões, garantindo que as permissões de acesso sejam gerenciadas a partir da interface da solução;

35 A solução fornece nativamente suporte à integração Single Sign On - SSO, permitindo a autenticação na interface de administração utilizando recursos de federação, através do uso de Security Assertion Markup Language – SAML. Neste cenário deve ser possível exigir fator adicional de autenticação da solução;

36 A solução possui recurso para o provisionamento e desprovisionamento dos usuários, com a integração e sincronização com o serviço de diretório AD e/ou LDAP ou através de chamadas de API;

37 A solução permite que somente usuários administradores devam ser capazes de criar, alterar ou remover usuários e suas permissões associadas conforme perfis;

38 Para o provisionamento das autorizações de acesso dos usuários na interface de administração da solução, são utilizada ao menos uma das seguintes alternativas:

38.1 Integração com o serviço de diretório AD ou LDAP: a associação de usuários aos grupos de usuários (perfis) é obtida do serviço de diretório AD ou LDAP;

38.2 Uso de API fornecida para que crie ou remova associações de usuários aos perfis;

39 A solução suporta múltiplos domínios de Microsoft Active Directory;

40 A solução suporta a utilização pelo usuário para autenticação em múltiplos dispositivos, com no mínimo os sistemas operacionais Windows, Android e iOS;

41 A solução disponibiliza portal self-service ao usuário para provisionamento do seu dispositivo;

42 O portal self-service de autoatendimento (auto-registro) possui no mínimo autenticação com usuário e senha de diretório (AD/LDAP) ou através de integração SAML;

43 A solução possibilita o envio de código/QRCode para endereço de e-mail do usuário, sendo obrigatório que seja do domínio designado;

44 A solução disponibiliza o conceito de passwordless ao usuário, e funciona com os seguintes métodos:

44.1 Windows Hello;

44.1.1 FaceID ou TouchID;

44.1.2 Android Biometris ou Samsung Fingerprint/reconhecimento facial;

44.1.3 WebAuthn;

44.1.4 FIDO2

45 A solução permite que o usuário possa desprovisionar seu (s) próprio (s) dispositivo (s) ou fornecer API para chamada;

46 A solução possibilita que o usuário não consiga remover a exigência do uso do fator adicional da solução;

AUDITORIA

47 A solução é capaz de registrar todas as atividades realizadas, tanto de usuários quanto de administradores, gerando log com, no mínimo, as informações de data e hora, usuário, endereço de origem e informações completas das operações;

48 A solução registra as falhas e exceções em log com informações suficientes para identificação da falha, com no mínimo as informações de data e hora, usuário, endereço de origem, informações completas das operações e depuração da falha ou exceção;

49 A solução mantém o histórico de todas as informações geradas pela solução e que sofreram inclusões, alterações e exclusões por parte dos usuários da solução;

50 A solução garante que estes registros estejam protegidos contra alteração e exclusão;

51 A solução permite a consulta e exportação das trilhas de auditoria, logs e históricos;

52 A solução possibilita que não sejam permitidas conexões oriundas da internet para o ambiente interno;

RELATÓRIOS

53 A solução possui relatório de utilização do múltiplo fator de autenticação;

54 A solução permite a geração de relatórios nos formatos HTML, XML, DOCX, PDF ou CSV;

HARDWARE TOKEN

55 A solução é compatível com *hard tokens* (tokens físicos) compatíveis com o padrão OATH HOTP;

55.1 O hardware token deverá ser homologado para a solução;

55.2 O hardware token deverá possuir interface USB ou USB C

56 A solução é compatível com o padrão WebAuth;

57 A solução é compatível com o framework FIDO2;

ANEXO B
PARTÍCIPES E DEMANDAS

ÓRGÃO	ITEM 1 - LICENÇAS	ITEM 2 - TOKENS	ITEM 3 - INSTALAÇÃO	ITEM 4 - TREINAMENTO
TRE-AC	250	250	1	1
TRE-AL	1100	60	1	1
TRE-AM	1500	1500	1	1
TRE-AP	350	350	1	1
TRE-BA	3000	3000	1	1
TRE-CE	1600	1600	1	1
TRE-DF	1105	1105	1	1
TRE-ES	1096	133	1	1
TRE-GO	1400	0	1	1
TRE-MA	1600	0	1	1
TRE-MS	700	700	1	1
TRE-MT	1600	1600	1	1
TRE-PB	800	800	1	1
TRE-PI	1600	1600	1	1
TRE-RO	500	500	1	1
TRE-RR	250	250	1	1
TRE-SC	1250	55	1	1
TRE-SE	754	150	1	1
TRE-SP	7500	300	1	1
TRE-TO	900	100	1	1
TRE-RJ	3122	3122	1	1
TRE-PE	1500	150	1	1
TSE	3000	600	1	1
36.477		17.925	23	23



Documento assinado eletronicamente por **Herbert José Azevedo, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Cunha, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 11:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 04/08/2023, às 18:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2448258** e o código CRC **A6F641EB**.
